



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.010099-4.**

**DESPACHO**

O Presidente da OAB/Paraná encaminha consulta à Comissão Eleitoral Nacional, com a qual indaga – diante da situação excepcional revelada pela notória greve dos bancários deflagrada nesta semana, que, segundo o expediente, está dificultando a quitação dos débitos dos inadimplentes – se é possível prorrogar, para além do fim do movimento grevista, o prazo destinado à regularização financeira de advogado a fim de torná-lo apto a votar nas eleições deste ano.

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer respostas a consultas tratando de matérias concernentes a interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

Entende este colegiado que o disposto no art. 133, § 5º, II, do Regulamento Geral não admite prorrogação, ao dispor que é vedada “no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar”.

De fato, inobstante a impossibilidade de acesso aos caixas de pagamento no interior das agências bancárias, o advogado, observando a restrição do prazo em tela, poderá recolher a sua anuidade de várias outras formas, ainda mais comuns na atualidade, mediante quitação de boleto apropriado indicando código de barras através do *Internet banking*, em meio eletrônico, por intermédio das casas lotéricas, que não oferecem restrições, ou de aplicativos para celular e dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), que continuam funcionando.

Anote-se, também, que o recolhimento pode ser realizado na Tesouraria da própria Seccional, caso adote tal procedimento, inexistindo, portanto, motivo incontornável para o advogado escusar-se do cumprimento dessa obrigação a tempo, com o intuito de votar nas eleições de novembro vindouro.

Cumpre salientar que o processo eleitoral da OAB não há de ficar a mercê e se pautar ao sabor da conjuntura da categoria dos bancários em suas relações com seus empregadores, sobretudo porque não é possível estimar o período de duração da referida greve.

Comunique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB